



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 363 , DE 13 DE MARÇO DE 2015.**

Cria, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Núcleo Gestor de Políticas de Proteção à Vida.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO que a defesa da vida deve ser uma das principais preocupações do Estado de Direito e, por consequência, do Ministério Público;

CONSIDERANDO o elevado grau de especialização exigido dos Promotores membros com atuação nas Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri para desempenho, de forma eficaz, do trabalho de proteção à vida;

CONSIDERANDO a necessidade de coordenação dos trabalhos desenvolvidos pelas Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da interlocução do Ministério Público com os demais órgãos de segurança pública do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a importância de fortalecer a rede interna para difusão dos trabalhos dos membros com atuação nas Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri.

CONSIDERANDO a importância de incentivar as práticas que possibilitem uniformização de entendimento baseado na experiência e nos debates dos membros que atuam nas Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri.

**RESOLVE:**

SECSAD/CSAB/PG-13/MAR/2015 19:42:003383



**Art. 1º** Criar, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Núcleo Gestor de Políticas de Proteção à Vida.

**Art. 2º** São atribuições do Núcleo Gestor de Políticas de Proteção à Vida, entre outras:

I. planejar, implementar, acompanhar e coordenar a política de combate aos crimes contra a vida no âmbito do Distrito Federal;

II. promover reuniões com os demais membros do MPDFT com o propósito de identificar demandas e estabelecer prioridades para a atuação das Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri no que se refere ao tema;

III. articular com os demais Ministérios Públicos Estaduais, no sentido de promover o intercâmbio de experiências e o fortalecimento das atividades de natureza das Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri;

IV. fomentar uma política institucional de apoio à vítima de crimes contra a vida e de seus familiares;

V. articular junto às Câmaras de Coordenação e Revisão Criminal debates que promovam uniformização do entendimento dos membros sobre a atuação no tema;

VI. planejar, promover, apoiar e realizar atividades voltadas para a formação profissional dos promotores de justiça com atuação no Tribunal do Júri, em parceria com a Comissão de Aperfeiçoamento de Membros – CAM e com a Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU;

VII. desempenhar outras atividades compatíveis e necessárias às suas funções.

**Art. 3º** O Núcleo Gestor de Políticas de Proteção à Vida será composto por três Promotores de Justiça lotados em Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri e será coordenado por um de seus membros, que será escolhido por seus pares.

§ 1º Os integrantes do núcleo exercerão as suas funções cumulativamente com as atribuições de suas Promotorias.

§ 2º Nos impedimentos legais, o coordenador será substituído por um dos integrantes do núcleo.

**Art. 4º** O Núcleo Gestor de Políticas de Proteção à Vida se reunirá a convite do seu coordenador, sempre que houver assuntos a serem deliberados.

**Art. 5º** O Núcleo Gestor de Políticas de Proteção à Vida poderá constituir subgrupos de trabalho para deliberar sobre assuntos correlatos ao tema.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

§ 1º Os resultados dos trabalhos apresentados pelos subgrupos deverão ser submetidos à aprovação do Núcleo Gestor de Políticas de Proteção à Vida.

§ 2º O Núcleo Gestor de Políticas de Proteção à Vida poderá convidar membros, servidores, colaboradores ou eventuais parceiros para participar de suas reuniões.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

  
**LEONARDO ROSCOE BESSA**

*Sup.* 3275-1

Publicada em 16 / 03 / 15

Esta cópia confere com o original